ISSN:2594-6153

Desafios Legislativos da Pesca Esportiva à Luz do Projeto de Lei nº 618/2019

Cyro Purificação Neto

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: cn243471@alunos.unisanta.br

Resumo: Embora o Brasil possua uma vocação natural para as atividades pesqueiras, a legislação em todos os níveis ainda apresenta lacunas significativas que dificultam a promoção efetiva da atividade em suas diversas modalidades. Essas lacunas são particularmente evidentes no campo da pesca amadora, que ocupa uma posição distinta: constitui simultaneamente objeto de interesse de órgãos e stakeholders dos setores pesqueiro e turístico, ambos subordinados ao marco regulatório ambiental mais amplo. Este trabalho examina o lugar da pesca amadora no panorama normativo da legislação pesqueira brasileira, com especial atenção ao trâmite do Projeto de Lei nº 618/2019 e à elaboração, pelo Governo Federal, do Plano Nacional para o Desenvolvimento Sustentável da Pesca Amadora.

Palavras-chave: sustentabilidade; vida aquática; legislação pesqueira; pesca amadora.

Legislative Challenges of Recreational Fishing in Light of Bill No. 618/2019

Abstract: Although Brazil has a natural vocation for fisheries, legislation at all levels continues to exhibit significant gaps that hinder the effective promotion of the activity in its various forms. These gaps are particularly pronounced in the field of recreational fishing, which occupies a distinctive position: it is simultaneously a matter of concern for agencies and stakeholders in both the fisheries and tourism sectors, both ultimately subordinated to the broader environmental regulatory framework. This paper examines the place of recreational fishing within the normative landscape of Brazilian fisheries law, with particular focus on the legislative process of Bill No. 618/2019 and the Federal Government's drafting of the National Plan for the Sustainable Development of Recreational Fishing.

Keywords: sustainability; aquatic life; fisheries legislation; recreational fishing.

Introdução

O potencial do Brasil para a pesca esportiva como fonte de receitas de turismo é elevado, em vista de suas grandes reservas hidrológicas (estimadas em 5,6 bilhões de m^3), por sua faixa litorânea de 8.500 km de extensão [1] e pela grande variedade de espécies que compõe a sua ictiofauna (3.290 espécies de água doce e 1.209 marinhas quando da elaboração deste trabalho, representando cerca de 14% da diversidade global de peixes) [17].

No Brasil tal atividade apresentou crescimento expressivo nas últimas décadas, consolidando-se não só como uma opção de lazer e turismo, mas também como um setor econômico diversificado que gera emprego e renda, em especial quando se observa o inexorável

processo de queda da atividade pesqueira artesanal; quando devidamente regulamentada, essa atividade pode promover o desenvolvimento socioeconômico, a conservação ambiental e a valorização cultural de comunidades locais [19].

Ainda, no aspecto econômico, estima-se que cerca de oito milhões de brasileiros têm o hábito de pescar, sendo a pesca esportiva responsável por movimentar R$ 3 bilhões por ano, gerando cerca de 200 mil empregos diretos e indiretos [12].

A legislação brasileira sobre pesca estabelece que a prática amadora, acessível a qualquer pessoa licenciada, destina-se ao lazer sem fins econômicos, e frequentemente é referida como sinônimo de pesca esportiva [4]. No entanto, a portaria federal que orienta a pesca em Unidades de Conservação (UC) descreve a pesca esportiva como uma modalidade específica de pesca amadora, caracterizada pela prática de pesque e solte (ICMBIO, 2020a).
Tal inconsistência na nomenclatura, especificamente no nível normativo, demonstra por si só significativa lacuna e potencial antinomia legislativa que expressa as dificuldades na implementação de adequado manejo de recursos ambientais e, especificamente, pesqueiros tanto no âmbito da Federação Brasileira como das unidades federativas.

É nesse contexto que foi proposto o Projeto de Lei nº 618/2019, com o objetivo de diferenciar, do ponto de vista normativo, a pesca esportiva da pesca amadora, sendo tal Projeto, juntamente de seus apensos e substitutivos em trâmite, o objeto do presente estudo.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo a apresentação das inclusões propostas pelo Projeto de Lei nº 618/2019 no âmbito da pesca esportiva e compará-los com as demandas e desafios da atividade, tendo como referência o Projeto de Lei em si e seus apensos analisados sob a ótica da bibliografia relevante.

Material e Métodos

O material fundamental de análise é o Projeto de Lei nº 618/2019, em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional na data da elaboração deste trabalho, bem como suas alterações e apensos; adicionalmente, a fim de viabilizar uma discussão qualificada quanto a alteração legislativa proposta pelo Projeto de Lei nº 618/2019, foi feito um recorte da bibliografia existente no tema da gestão pesqueira, com foco na pesca esportiva, em especial de publicações em periódicos científicos, literatura jurídica e à recente publicação denominada Pesca Amadora no Brasil: um panorama sobre estudos, políticas públicas e desafios de gestão (2025), encomendado e publicado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que compilou farta bibliografia científica sobre o tema.

Resultados

A Lei nº 11.959/2009 em vigor, no âmbito da pesca esportiva, é frouxa em suas definições, citando o termo "esportiva" apenas duas vezes em seu texto (art. 9º, §2º e art. 25, inciso III, quando aparece na locução "pesca esportiva"), tratando ambas as aparições estritamente de embarcações; o termo "amadora", por sua vez, aparece tanto nos mesmos artigos em que foi citada a "pesca esportiva" como em outros dois momentos, ambos de definição legal: no art. 2º, que define os recursos pesqueiros e o art. 8º, que define a pesca amadora como não comercial e a equipara à pesca esportiva; de fato, referida Lei não faz distinção entre a pesca amadora e a pesca esportiva [4].

O Projeto de Lei nº 618/2019, para alteração da Lei nº 11.959/2009, buscou efetivamente diferenciar a pesca esportiva da pesca amadora, criando uma definição própria do pescador esportivo no art. 2º, inc. XXI-A, bem como dividindo as características da pesca amadora da esportiva no art. 8º, inc. II, alíneas b) e d) e, finalmente, alterando o art. 25, que trata sobre operação de embarcação de pesca [5].

Os Projetos de Lei nº 2.877/2019 e 2.912/2019, ambos apensados ao Projeto de Lei nº 618/2019, refinam ambos a definição do pescador esportivo, com a previsão, em seu art. 2º, inc. XXIII, de necessidade de licenciamento prévio do pescador, bem como abordam a sustentabilidade da pesca esportiva nos seus artigos 3º, inc. XII, XIII e XIV, o fomento em seu art. 7º e incisos (inclusive de natureza financeira) e sua regulamentação, dispondo ainda, no art. 8º, inc. II, alínea d), a devolução do pescado vivo ao seu *habitat* e, no art. 30-A, sobre o incentivo e regulamentação específico da pesca esportiva em unidades de conservação como instrumento da promoção e conservação de recursos naturais [6; 7].

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apresentou e aprovou substitutivo em agosto de 2019, no qual flexibilizou a obrigação de devolução do pescado vivo ao seu *habitat* constante do art. 8º, II, c), admitindo o seu abate para alimentação própria no mesmo dia [8]; em dezembro de 2021, p Projeto foi deliberado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a apresentação e aprovação de novo substitutivo pela Comissão; em sua justificativa, a Comissão entendeu ser desnecessária a criação de tipo próprio para a pesca esportiva, incluindo-a como modalidade da pesca amadora com a mesma flexibilização dada pelo substitutivo anterior, admitindo o abate do pescado para alimentação própria no mesmo dia; adicionalmente, este substitutivo alterou o art. 30-A proposto para vedar a pesca esportiva em ecossistemas vulneráveis, em unidades de conservação de proteção integral ou que vise a captura de espécies ameaçadas de extinção, raras

ou com baixo número absoluto de indivíduos, flexibilizando a vedação da pesca em unidades de proteção integral quando o plano de manejo da unidade permitir a atividade [9].

Discussão

Lei 11.959/2009, ao definir a pesca amadora e esportiva como uma atividade de pesca sem fins econômicos, voltada para o lazer e o desporto de seus praticantes, foi o resultado de uma sequência de Programas Governamentais e Supragovernamentais voltado ao fomento da pesca como atividade turística com potencial de desenvolvimento não só econômico, como também ambiental, no âmbito do desenvolvimento sustentável [1].

Nesse ponto, importa destacar a definição mais rígida dada pelo Projeto de Lei nº 2.912/2019 quanto a necessidade de devolução do espécime ao seu *habitat* de origem vivo, o que anda de encontro à definição adotada pela Portaria do ICMBio e mesmo à caracterização internacionalmente utilizada de pesca esportiva como atividade que não abate o animal.

O substitutivo proposto pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade oferece, nesse sentido, menos proteção ao Meio Ambiente e mesmo ao bem-estar animal, visto que mantém na definição legal da pesca esportiva a possibilidade de consumo do animal, perpetuando a confusão entre os termos pesca esportiva e pesca amadora.

Na justificativa apresentada pela Comissão se fia na falta de garantia de sobrevivência do animal com o seu retorno à água, o que impossibilitaria a prática da atividade em locais ecologicamente sensíveis [8]; tal risco é verdadeiro e documentado pela academia, porém são igualmente documentados os efeitos positivos que as boas práticas na pesca esportiva têm no sucesso e sobrevida do espécime devolvido ao seu *habitat* [10].

Ainda no mesmo substitutivo, a previsão de vedação da atividade da pesca esportiva em unidades de proteção integral e a ambientes ambientalmente sensíveis ou voltados à captura de espécies sensíveis é relevante, especialmente a exceção apresentada no art. 30-A §2º, que prevê o condicionamento da prática da pesca esportiva em unidades de conservação de uso sustentável ao plano de manejo da unidade; tal previsão privilegia a tomada de decisão por *stakeholders* locais face a impactos também locais, em consonância com os princípios da participação cidadã e do interesse local.

Tal condição, contudo, pode criar outros desafios, em vista do número de Unidades de Conservação sem plano de manejo aprovado, as quais representam cerca de 40% das Unidades de Conservação geridas pelo ICMBio conforme último dado divulgado [21].

Não há, ainda, como traçar uma conclusão quanto a efetividade do Projeto de Lei nº 618/2019, visto que sua proposição foi feita para definir e diferenciar a pesca esportiva da pesca amadora, tendo o substitutivo mais recente entendido ser desnecessária tal diferenciação e pugnando por

classificar a pesca esportiva como espécie da amadora, desvinculado da noção do pesque e solte proposto no projeto original.

Conclusões

As propostas de alteração da legislação referente à pesca esportiva, ainda que representem passo importante para o uso da atividade como ferramenta a serviço da sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, estão aquém do que é necessário para a gestão destes recursos. Nesse ponto, a principal crítica deste autor é que não há nas propostas qualquer previsão de reportagem de dados de pesca, fundamental para uma gestão eficaz dos recursos pesqueiros.

Da mesma forma, ainda que seja proposta a exigência de licença específica para a pesca esportiva, não há proposição de um ente da administração pública (ou mesmo uma autarquia) responsável por tal licenciamento específico, revelando, assim, a persistência desta lacuna na norma regulamentadora.

A falta de instrumentos normativos regulamentadores robustos constitui risco ambiental persistente, pelo que este autor entende ser útil o estudo comparado de ordenamentos estrangeiros reputadamente robustos, a fim de se aperfeiçoar as ferramentas de gestão e viabilizar o almejado desenvolvimento sustentável.

Referências

1. BITTENCOURT, C. A. DA S. *et al*. Pescarias amadoras e esportivas no contexto da gestão pesqueira brasileira; *in* Pesca amadora no Brasil: um panorama sobre estudos, políticas públicas e desafios de gestão / [editores] Domingos Garrone Neto. -- Brasília, DF: Natureza em Foco, 2025.
2. ALBANO, C. J.; VASCONCELOS, E. C. Análise de casos de pesca esportiva no Brasil e propostas de gestão ambiental para o setor. Brazilian Journal of Environmental Sciences, n. 28, p. 77-89, 2013.
3. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025].
4. BRASIL. [Lei nº 11.959/2009]. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Brasília, DF: Presidência da República, [2025].
5. BRASIL. [PL 618/2019]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, [2025].
6. BRASIL. [PL 2877/2019]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, [2025].
7. BRASIL. [PL 2912/2019]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, [2025].
8. BRASIL. [Substitutivo CAPADR PL 618/2019]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, [2025].
9. BRASIL. [Substitutivo CMADS PL 618/2019]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, [2025].

10. BROWNSCOMBE, J. W.; DANYLCHUK, A. J.; CHAPMAN, J. M.; GUTOWSKY, L. F.; COOKE, S. J. Best practices for catch-and-release recreational fisheries–angling tools and tactics. Fisheries Research, v. 186, p. 693-705, 2017.
11. CATOJO, A. M. Z.; JESUS, S. C. As Unidades de Conservação do Estado de São Paulo–Planos de Manejo e Representatividade. Revista Brasileira de Geografia Física, v. 15, n. 06, p. 2921-2943, 2022.
12. FREIRE, K. M. F.; SUMAILA, U. R. Potencial econômico da pesca amadora marinha no Brasil. Boletim do Instituto de Pesca, v. 45, n. 1, 2019.
13. FREIRE, K. M. F. et al; Brazilian recreational fisheries: current status, challenges and future direction. Fisheries Management and Ecology, 2016.
14. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA; Cartilha da Pesca Amadora e Esportiva, 2023.
15. MORALES-NIN, B.; CARDONA-PONS, F.; MAYNOU, F.; GRAU, A. M. How relevant are recreational fisheries? Motivation and activity of resident and tourist anglers in Majorca. Fisheries Research, v. 164, p. 45-49, 2015.
16. OLIVEIRA, P.; Pesca amadora em áreas protegidas no Brasil: uma análise sob a ótica do ordenamento pesqueiro. Unisanta – Universidade Santa Cecília, Santos/SP, 2024.
17. QUIÑONES-PERAZA, A.; VILLEGAS-HERNÁNDEZ, H.; GUILLÉN-HERNÁNDEZ, S.; POOT-LÓPEZ, G. R. Recreational fishing and angling tournaments in the Yucatan coast (Campeche Bank, Mexico): Social and biological dimensions. Regional Studies in Marine Science, v. 61, p. 102897, 2023.
18. https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/arquivos/planos-de-manejo-de-unidades-de-conservacao-federais/planos_de_manejo.xls/view; acessado em 25 de agosto de 2025.